



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
= GABINETE DO PREFEITO =

LEI Nº 379/04

DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Altera dispositivos da Lei 351, de 06/11/2001, que Dispõe sobre o novo Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Riacho dos Cavalos e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996 e ainda o disposto no artigo 23 da Emenda Constitucional nº 19/98, de 04/06/1998, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO V  
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.	30
§	1º
§	2º

*§ 3º. A mudança de classe é automática e vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação, junto a Secretaria Municipal de Administração.*

*Art. 33. Em princípio, todo professor tem merecimento a promoção de classe, mediante conclusão de curso.*

*§ 1º. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da mesma no exercício, sempre que o professor:*

*I – somar duas penalidades de advertência;*

*II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;*

*III – completar cinco faltas não justificadas ao serviço;*

*IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;*

*V – deixar de participar de cinco atividades extraclasse desenvolvidas pela escola.*

*§ 2º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á novo processo para fins de promoção, no exercício seguinte.*



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
= GABINETE DO PREFEITO =

**Art. 34. Acarretam a suspensão da promoção vertical:**

- I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;**
- II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a cento e vinte dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;**
- III – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.**

**Art. 44. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do município, conforme Lei de instituição do Estatuto do Servidor Municipal, serão deferidas aos Professores um incentivo pecuniário em decorrência ao difícil acesso.**

**§ 1º. Nos casos de dias faltados descontados, serão igualmente descontados, em valores proporcionais, o incentivo de difícil acesso.**

**§ 2º. O incentivo pecuniário de que trata este artigo, serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições a eles inerentes, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.**

**Art. 45. O professor lotado em escola de difícil acesso perceberá a título de ajuda para deslocamento os valores regulamentados por Decreto, acrescido em folha de pagamento.**

**§ 1º. As escolas de difícil acesso serão classificadas em Decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, no mês de janeiro de cada ano, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.**

**§ 2º. São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:**

- I – localização da zona rural ou urbana com distância mínima de 3 (três) quilômetros do local de morada do professor;**
- II – inexistência de linha regular de transporte coletivo;**
- III – inexistência de linha regular de transporte coletivo;**
- IV – de difícil acessibilidade em dias de chuva.**

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49. Os profissionais do magistério serão posicionados nas transferências de níveis, relativas a sua qualificação conforme o disposto neste artigo:**

- I – .....**
- II – .....**

*A*



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
= GABINETE DO PREFEITO =

---

III .....  
IV .....  
V .....  
VI .....

**§ 1º.** A variação de um nível para o outro corresponde ao acréscimo de 5% (cinco por cento) na remuneração do servidor, conforme disposto no anexo II da presente Lei.

**§ 2º.** A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o servidor efetivamente completar o período de aquisição sem interrupção, exceto por questões de saúde.

**§ 3º.** O nível é pessoal de acordo com o efetivo exercício no serviço público municipal local.

**Art. 50.** Não se aplica aos integrantes do Quadro Suplementar o disposto nesta lei sobre progressão funcional.

**Art. 56.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2004, a serem pagos em parcela única, no mês de junho do ano em curso.

**Art. 57.** Ficam revogados os §§ 1º a 5º do art. 46 e o art. 47 da Lei 351/2001.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos (PB), em 18 de junho de 2004.

  
NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO  
= Prefeito Constitucional =





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
= GABINETE DO PREFEITO =

---

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	85
SUPERVISOR ESCOLAR	04
ORIENTADOR EDUCACIONAL	01

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	04
VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	02

AS



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
= GABINETE DO PREFEITO =

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA**  
**EDUCAÇÃO, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS.**

CARGOS	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	300,00	315,00	330,75	347,28	364,64	382,87
	B	366,00	384,30	403,52	423,70	444,89	467,13
	C	446,52	468,85	492,29	516,90	542,75	569,89
	D	544,75	571,99	600,59	630,62	662,15	695,26

CARGOS	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
SUPERVISOR ESCOLAR	A	366,00	384,30	403,52	423,70	444,89	467,13
	B	446,52	468,85	492,29	516,90	542,75	569,89
	C	544,75	571,99	600,59	630,62	662,15	695,26
	D	664,60	697,83	732,72	769,36	807,83	848,22

CARGOS	CLASS E	I	II	III	IV	V	VI
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	366,00	384,30	403,52	423,70	444,89	467,13
	B	446,52	468,85	492,29	516,90	542,75	569,89
	C	544,75	571,99	600,59	630,62	662,15	695,26
	D	664,60	697,83	732,72	769,36	807,83	848,22

Q



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
= GABINETE DO PREFEITO =

---

**ANEXO III**  
**TABELA DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO
DIRETOR DE ESCOLA PADRÃO "A"	70%
DIRETOR DE ESCOLA PADRÃO "B"	90%